A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 035/18, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 035/18**

Institui o programa de Residência Médica do Município de Araraquara e dá providências.

 Art. 1º Fica instituído o programa de Residência Médica do Município de Araraquara, que será desenvolvido sob a responsabilidade de uma comissão local de Residência Médica de Araraquara, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

 Art. 2º Fica o Poder Executivo, por meio de sua Secretaria Municipal da Saúde, autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino, isoladas ou universitárias, hospitais e outros entes federados, com a finalidade de estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação do programa de Residência Médica.

 Parágrafo único. O convênio poderá ser celebrado entre a instituição de ensino e a Secretaria Municipal de Saúde, ou entre hospital e a Secretaria Municipal de Saúde.

 Art. 3º Para os fins da presente lei, de acordo com o que dispõe o ‘caput’ do art. 1º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, considera-se Residência Médica modalidade de ensino superior, subsequente à graduação, sob a forma de especialização, destinada exclusivamente a graduados de medicina, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

 Art. 4º O programa de Residência Médica do Município de Araraquara obedecerá às disposições da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, e às regulamentações dos Ministérios da Educação e da Saúde que regem a matéria.

 Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde somente poderá oferecer o programa de Residência Médica depois de obter credenciamento junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), em caráter permanente ou provisório.

 Art. 6º Aos candidatos selecionados pelo programa de Residência Médica será assegurada bolsa de estudos.

 § 1º O valor da bolsa de estudos não poderá ser inferior àquele estabelecido como piso pela legislação federal e pelas suas atualizações anuais, assegurada a possibilidade de revisão anual, nos termos do § 6º do art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, ou em diploma legal que venha a substitui-la.

 § 2º Na hipótese de celebração de convênio para a execução do programa de Residência Médica, o custeio da bolsa poderá ser dividido entre os convenentes, de acordo com as disposições contratuais de seu termo e de acordo com disponibilidades orçamentárias do Município para a sua execução.

 § 3º A seleção no programa de Residência Médica, bem como a percepção de sua respectiva bolsa, não acarreta nenhum vínculo empregatício ou funcional entre o Município e o bolsista, sendo, entretanto, assegurado a este os direitos previstos na presente legislação municipal e na Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, ou em diploma legal que venha a substitui-la.

 § 4º O médico residente será filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, cabendo à Prefeitura Municipal de Araraquara ou ao convenente, de acordo com termo do convênio, o devido desconto sobre o valor repassado a título de bolsa de estudos, bem como o consecutivo recolhimento à previdência, nos termos da legislação em vigor.

 § 5º O profissional que esteja vinculado ao programa de Residência Médica do Município de Araraquara e que vier a tornar-se servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Araraquara, ocupante do emprego de médico, não poderá desenvolver o programa estabelecido por esta lei em concomitância com o desempenho de suas atribuições funcionais.

 Art. 7º A seleção dos preceptores e tutores será realizada pela comissão local de Residência Médica, de acordo com as normas e pré-requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

 Parágrafo único. A carga horária, a descrição das atividades de orientação técnica ao residente e as demais regulamentações serão estabelecidas no edital de seleção interna e/ou em portaria do titular da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

 Art. 8º Fica instituída, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, a Comissão Local de Residência Médica de Araraquara (Coreme Araraquara).

 § 1º A composição e as atribuições da referida comissão serão regulamentadas através de portaria do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

 § 2º A Comissão Local de Residência Médica (Coreme Araraquara) é a responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de todo o processo pedagógico do programa de Residência Médica.

 § 3º A publicação de edital de processos seletivos de residência médica, pela comissão, deverá ter autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde e dependerá de disponibilidade orçamentária, de rubricas próprias ou de recursos advindos de convênio com instituições de ensino, com hospitais ou com outros entes federados.

 Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal, por sua Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a oferecer ao participante do programa, durante todo o período de residência, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981:

 I - condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;

 II - alimentação; e

 III – moradia, conforme estabelecido em regulamento.

 § 1º Os itens referidos nos incisos I e II do ‘caput’ deste artigo poderão ser disponibilizados em espécie ou em pecúnia, conforme o regulamento da matéria, as cláusulas dos convênios vigentes e também as regras específicas constantes do edital de seleção.

 § 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o reajuste do valor referido no § 1º, de acordo com o índice a ser aplicado na revisão da bolsa de estudos, nos termos do § 6º do art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981.

 Art. 10. O médico residente comtemplado com o pagamento em pecúnia do auxílio-alimentação e auxílio-moradia, conforme estabelecido no art. 9º, não terá nenhum vinculo empregatício com a Prefeitura Municipal, enquadrando-se apenas na qualidade de estudante de pós-graduação, em conformidade com a definição mencionada na presente lei, na legislação federal e nas regulamentações dos Ministérios da Educação e da Saúde que regem a matéria.

 Art. 11. O Poder Executivo, por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde e, de acordo com o aprovado pela Comissão Local de Residência Médica (Coreme Araraquara), deverá estabelecer anualmente o número de vagas e o valor da bolsa de estudos do programa de Residência Médica do Município de Araraquara.

 Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 Art. 13. Fica delegada à Secretaria Municipal da Saúde a atribuição de promover a regulamentação da presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua entrada em vigor.

 Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cabo Magal Verri Thainara Faria**